



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.740

Conde, 17 de junho de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO Nº 002

Conde, 10 de maio de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo Código Municipal do Meio Ambiente- Lei nº 1026 de 05 de junho de 2019 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno- Resolução nº 001 de 28 de janeiro de 2020.

DELIBERA

Art. 1º. Homologadas as seguintes Licenças Ambientais emitidas: GERALDO DE MEDEIROS LIMA, CPF/CNPJ: 132.559.834-87, **Licença Prévia registrada com nº 01/2020**, válida por 365 dias para Empreendimento Habitacional Unifamiliar, localizado no Lote nº 13, Quadra B-13, Loteamento Village Jacumã - Município: Conde – UF: PB, conforme Processo nº 1429/2020/SEMAM;

WRV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ:18.922.664/0001-73, **Licença Simplificada registrada com nº 09/2020**, válida por 03 anos para Empreendimento Habitacional Unifamiliar, localizado no Lote nº 08 B, Quadra J-41, Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo- Município: Conde - UF: PB, conforme Processo nº 1758/2020/SEMAM;

WRV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ:18.922.664/0001-73, **Licença Simplificada registrada com nº 10/2020**, válida por 03 anos para Empreendimento Habitacional Unifamiliar, localizado no Lote nº 08 A, Quadra J-41, Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo- Município: Conde - UF: PB, conforme Processo nº 1759/2020/SEMAM.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Presidente do COMDEMA

2º Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente- COMDEMA

ATA DA REUNIÃO

Às 09h30min do dia 03 de junho de 2020, foi aberta a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Conde- COMDEMA. Com a pauta: Apresentação da Planilha de Parâmetros utilizada pela SEMAM para demandas de Processos de Licenças Ambientais, Informes de Interesse Geral e Encerramento dos Trabalhos. **Item 1 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**, faziam-se presentes Vescijudith Fernandes (presidente deste conselho), Thuanny Ferreira (representante da SEMAM/Conde), Maria Christina (representante da SUDEMA), Heloísa Santos (representante da SETUR), Wellington Paes (representante da SAP), Lia Claro (representante da SEINFRA), Erivanete dos Santos (representante da AMATA), Yuri Duarte (representante da SEPLAN), Roselaine Barbosa (representante da SONATA), Ícaro de França

(SEMAM), Juan Héban (representante do CREA/PB) e José Ricardo (representante da Associação Comunitária dos Parceiros). Vescijudith Fernandes inicia a reunião cumprimentando a todos os presentes e informando que o propósito da reunião extraordinária é dirimir as dúvidas dos Conselheiros em relação ao método de análise dos Processos Ambientais na Secretaria de Meio Ambiente de Conde- SEMAM. Aproveita a oportunidade para anunciar que na data de hoje é comemorado o dia Nacional de Educação Ambiental, prática tão importante nos dias atuais e expressar a importância de sermos todos educadores ambientais em nosso ambiente. **Item 2 – Ordem do dia: Item 2.1. Apresentação da Planilha de Parâmetros utilizada pela SEMAM para demandas de Processos de Licenças Ambientais.** Após a apresentação a Presidente passa a palavra para Thuanny Ferreira, Diretora de Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conde, a fim que a mesma apresente os parâmetros adotados na análise do Licenciamento Ambiental e retire as dúvidas dos Conselheiros que por ventura tiverem. Thuanny diz que, após debates em outras reuniões, a respeito desses parâmetros, alguns conselheiros ficaram com dúvidas em como a SEMAM faz a análise e classificação dos empreendimentos e atividades, quanto ao porte e potencial poluidor. Desta forma, ela diz que abordará nesta reunião o Decreto Municipal nº 0223/2020, que refere-se aos enquadramentos das licenças ambientais e as taxas de cobrança, apresentando o referido decreto de forma mais detalhada possível, buscando dirimir todas as dúvidas. Maria Christina destaca que este Decreto foi encaminhado aos conselheiros por e-mail. Thuanny segue com sua fala relembrando que o Município licencia atividades de micro e pequeno porte, com potencial poluidor local, respeitando as legislações pertinentes. Ela explicando que o enquadramento das atividades e empreendimentos é feito através da interação dos critérios de porte e potencial poluidor local. Diz também que a tabela utilizada para classificação quanto ao porte, está anexa ao Decreto e que a mesma foi reproduzida da NA-101/SUDEMA, a qual utiliza os parâmetros de Área Total Construída, Investimento Total e Número de Funcionários para determinação do referido porte. Em seguida ela explica que para identificar o potencial poluidor das atividades, eles utilizam uma tabela elaborada com base em legislações e normas, que tem como objetivo alinhar as análises em relação ao potencial poluidor. Ela diz que nesta tabela também foram utilizados alguns parâmetros específicos para cada atividade e cita a atividade de empreendimentos habitacionais, no qual os parâmetros utilizados nesta tabela são: total de área construída, localização do empreendimento com relação ao zoneamento municipal, quantidade de banheiros e se há piscinas. Thuanny diz que é necessário ter como parâmetro as zonas, referentes ao zoneamento municipal, devido à importância deste, para a identificação das áreas mais sensíveis e as mais flexíveis, que com o zoneamento é possível fazer essa identificação, pois algumas zonas são mais restritivas em relação a ocupação territorial e outras mais flexíveis. Ela prossegue explicando que a determinação da quantidade de banheiros e a existência de piscinas no empreendimento como parâmetro, foi devido à grande demanda de residências que fazem o esgotamento das águas residuais no geral, indevidamente, lançando-as para a rua. Ela destaca que muitos desses casos são no Loteamento Village Jacumã, o qual foram feitas vistorias que identificaram que devido a esta conduta inadequada, algumas ruas estão com trechos iniciando ravinas. Problemática que preocupa bastante devido também, a aproximação de áreas de falésias. Thuanny diz que recebeu alguns questionamentos os quais os conselheiros questionaram se a quantidade de banheiros e a piscina, faria o empreendimento ora classificado em uma licença, passar para outra licença, como exemplo, passaria de uma licença simplificada para uma LP, LI ou LO. Ela explica que isto não acontece, inclusive porque o que determina qual tipo de licença se enquadra determinado empreendimento é também a fase que se encontra o mesmo. Informa ainda que isto não acontecerá também, porque os parâmetros que são mais determinantes nesta tabela são a localização do empreendimento em relação ao zoneamento e o total de área construída. Thuanny explica também que alguns processos destacados no relatório de licenças emitidas estão com potencial poluidor local médio ou grande. Mas, ela explica que isto não fere as legislações ambientais, uma vez que só está sendo licenciado empreendimentos ou atividades com potencial poluidor de

impacto local, como determinado na Lei Complementar 140. Contudo, levando em consideração as características territoriais do Município, este potencial poluidor de impacto local foi dividido em três tipos: pequeno, médio e grande, com o objetivo de uma análise mais cautelosa, devido a grande quantidade de áreas ambientalmente sensíveis no Município. No entanto, mesmo com esta divisão, o impacto continua sendo local, respeitando as legislações. Continuando sua fala, Thuanny diz que após determinados porte e potencial poluidor, esses dados são cruzados para determinação da taxa, que para realização dos cálculos é levada em consideração a tabela 2 anexa ao Decreto nº 0223/2020 que é reproduzida do Código Tributário Municipal. Em relação a esta tabela ela diz que devido a falta de enquadramento das taxas para empreendimentos com porte microempresa, após ouvir a Procuradoria do Município e a Secretaria da Fazenda Municipal, ficou determinado, através do referido Decreto Municipal, que toda atividade ou empreendimento classificados com porte microempresa e potencial poluidor local de impacto pequeno ou médio se enquadrarão em Licença Simplificada. Ela reforça ainda que os valores das taxas são gerados com base nos parâmetros determinados na tabela definida no Código Tributário Municipal utilizando a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) e que as guias de pagamento são emitidas pela Secretaria da Fazenda Municipal. A Conselheira Erivanete questiona a Diretora quanto ao número das Legislações que embasam a Tabela de Parâmetros e a mesma informa que há o Decreto Municipal nº 0223/2020, o qual está sendo destacado nesta reunião e o Decreto Municipal nº 0222/2020 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Municipal. O assessor técnico Ícaro pede a palavra e enfatiza a forma que o técnico analisa os Processos Ambientais caso a caso, destacou também os critérios utilizados no enquadramento do potencial poluidor do empreendimento. Ele esclarece que os critérios para a análise de empreendimentos habitacionais são: zoneamento, área construída, nº de banheiros e piscina, cada critério sua respectiva influência no impacto ambiental tendo cada um peso, sendo o zoneamento o mais importante pois está diretamente ligado a sensibilidade ambiental da área, um empreendimento enquadrado em uma zona independente dos outros parâmetros nunca será enquadrado em um potencial abaixo. O parâmetro área construída influencia na quantidade de RCC's do empreendimento, o nº de banheiros está ligado a potencialidade de lançamento de efluentes domésticos e a piscas que é o parâmetro com menor peso tem sua influência pois o descarte de suas águas tem uma grande concentração de cloro e cianobactérias que pode interferir em ecossistemas aquáticos presentes em abundância em um município litorâneo como o Conde. O conselheiro Wellington, sugere que ao invés da quantidade de banheiros como parâmetros na tabela utilizada para determinar o potencial poluidor, seja colocado em relação ao tipo de sistema de tratamento de efluentes, uma vez que o município não possui rede de esgoto. Ícaro explica que o modelo de tratamento dos efluentes não poderia ser um parâmetro de diferenciação visto que só é aceito pela Secretaria no licenciamento sistemas que garantam a eficiência do tratamento consolidados e aprovados pela ABNT independente de qual seja ele. O conselheiro Walter diz que seria interessante buscar meios de incentivar os requerentes a implantarem sistemas de tratamento de efluentes mais sustentáveis. O técnico Ícaro reforçou a fala do conselheiro e disse que este tipo de sugestão irá ocorrer principalmente em situações de regularizações onde o estabelecimento não disponha de um sistema de tratamento de efluentes eficiente. O Conselheiro Yuri informa que algumas zonas já identificam que o impacto ambiental será maior, desta forma, podendo auxiliar nos parâmetros, podendo definir também alguns projetos e estudos ambientais que sejam necessários durante a análise processual. A Conselheira Maria Christina parabeniza a apresentação e considera a importância dos Parâmetros para a análise ambiental no Licenciamento, ressalta a importância do Conselho e que todos os Conselheiros leiam e se apoderem da Legislação vigente a qual estamos lidando neste estimado Conselho para entendermos melhor nossos atos e ações. **Item 3.2. Informes de Interesse geral.** A Conselheira Maria Christina pede a palavra para informar a todos os Conselheiros que ontem, em reunião do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba – COPAM, foi aprovada a revisão da Deliberação COPAM nº 3458/2013, a qual faz referência ao Licenciamento de atividades pelos entes federativos municipais, e que, assim que for publicada em Diário Oficial do Estado da Paraíba, irá repassar para o Conselho tomar ciência. Thuanny informa que as licenças homologadas na 4ª Reunião Ordinária do Conselho, foram publicadas em Diário Oficial Municipal através da Deliberação COMDEMA nº 001. **Item 3.3. Encerramento dos trabalhos.** Por fim, a presidente agradece a participação de todos os Conselheiros e questiona, mais uma vez, se foram sanadas todas as dúvidas e todos os Conselheiros se mostram satisfeitos com o exposto pelo Setor de Licenciamento. A presidente aproveita a oportunidade para lembrar a todos que a próxima Reunião Ordinária está agendada para o dia 09 de junho. Nada mais havendo a tratar, Vescijudith Fernandes agradece a presença de todos e, por volta das 11h30min, foram encerrados os trabalhos. Assim sendo, a presente ata será lavrada e assinada por todos os presentes.

4º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente- COMDEMA

ATA DA REUNIÃO

Às 09h30min do dia 12 de maio de 2020, foi aberta a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Conde- COMDEMA. Com a pauta: Aprovação da ata da reunião anterior, análise das Licenças Ambientais emitidas pela SEMAM, conforme Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 1.026/2019, constante no Relatório das Licenças Emitidas incluídas da Convocação da 4º Reunião Ordinária, Informes de Interesse Geral e encerramento dos trabalhos. **Item 1 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**, faziam-se presentes Vescijudith Fernandes (presidente deste conselho), Thuanny Ferreira (representante da SEMAM/Conde), Maria Christina (representante da SUDEMA), Heloísa Santos (representante da SETUR), Wellington Paes (representante da SAP), Lia Claro (representante da SEINFRA), Erivanete dos Santos (representante da AMATA), Carlos Augusto (representante da ATCC), José Ricardo (representante da Associação Comunitária dos Parceiros), Roselaine Barbosa (representante da SONATA), Franklin Linhares (SEMAM), Ícaro de França (SEMAM), Flávio Tavares (representante da SEPLAN), Hermes Machado (representante da SONATA) e Walter dos Santos (representante da ASBAPECOM). Vescijudith Fernandes inicia a reunião cumprimentando a todos os presentes, agradecendo o comprometimento de todos na 1ª Reunião online do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente. A presidente também informa os novos Conselheiros representantes da Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Turismo do Município de Conde e apresenta os que se faziam presentes, sendo eles, respectivamente, Lia Claro (representante titular), Josinaldo Rodrigues (representante suplente) e Evanildo Lacerda (representante suplente), dando boas vindas a todos os conselheiros. Informa, também, que a Organização não governamental Guajiru, a qual trabalha com tartarugas marinhas, pediu renúncia do assento que representava no Conselho, o qual foi acatado. Após a apresentação a Presidente solicita que a Secretaria leia a justificativa de todos que não puderam comparecer. **Item 2 – Discussão e aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária.** Vescijudith Fernandes informa que foram solicitadas 2 (duas) modificações na Ata, solicitada pelos conselheiros Wellington Paes e Maria Christina e, após leitura das modificações, coloca a ata, para votação, a qual é aprovada por unanimidade. **Item 3 – Ordem do dia: Item 3.1. Análise das Licenças Ambientais emitidas pela SEMAM, conforme Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 1.026/2019, constante no Relatório das Licenças Emitidas incluídas da Convocação da 4º Reunião Ordinária.** Maria Christina questionou quanto a questão do grau de potencial poluidor local médio e grande informados no relatório encaminhado para aprovação e, os conselheiros Erivanete e Carlos levantaram as mesmas dúvidas, após o levantamento dos questionamentos a Diretora de Licenciamento explicou que o potencial poluidor das atividades e empreendimentos licenciados pelo Município são de impacto local, como determinado na Lei complementar 140. No entanto, levando em consideração as características territoriais do Município, que possui muitas áreas sensíveis ambientalmente e, buscando uma análise mais cautelosa, este potencial poluidor foi dividido em três tipos, pequeno, médio e grande, mas sem deixar de ser impacto local, respeitando as legislações pertinentes. Thuanny ainda explica que para a classificação do potencial poluidor a Diretoria utiliza uma tabela de parâmetros elaborada com base nas legislações e normativas, ressalta também que a referida tabela já foi discutida em reuniões passadas. Ela informa também que há uma tabela para identificação do porte das atividade e empreendimentos, tabela esta que foi transcrita da NA 101-SUDEMA e está também anexa ao Decreto Municipal nº 0223/2020. Em relação aos processos em pauta, cujo requerente é Geraldo de Medeiros Lima, a Diretora de Licenciamento explica ainda que além destes dois processos, há mais um, que teve sua solicitação indeferida por estar inserida em Área de Preservação Permanente- APP. O Conselheiro Carlos relembra a importância da apresentação dos parâmetros analisados pela Secretaria aos Conselheiros para auxiliar, inclusive, na votação do relatório de Licenças Emitidas o que o deixou insatisfeito com a forma que as Licenças estão sendo homologadas pelos Conselheiros, ofendeu e falou palavras contraditórias para expor nesta assembleia e se ausentou da reunião virtual. O Conselheiro Flávio Tavares reafirma a importância dos parâmetros para a análise dos Processos de Licenciamento, pois assim há mais transparência na leitura dos Processos e ressalta o papel do Conselho para auxílio e amparo junto a Secretaria de Meio Ambiente. A Conselheira Maria Christina solicita vistas dos Processos: Processo SEMAM nº 1429/2020 - Geraldo de Medeiros Lima – LP nº 01/2020 e Processo SEMAM nº 1433/2020 – LP nº 02/2020. Após o pedido de vistas o relatório foi aprovado, por maioria, no que diz respeito às seguintes Licenças: LS nº 03/2020 - DANIELE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO; LI nº 06/2020 – HC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; LI nº 04/2020 – HC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; LI nº 05/2020 – HC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; LI nº 07/2020 – LUÍSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; LI nº 08/2020 – LUÍSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Item 3.2. Informes de Interesse**



geral. A presidente passa a palavra para a Conselheira Lia a qual traz a sugestão de que o Conselho vote uma Deliberação para que os Processos sejam homologados instantaneamente, sem aprovação deste Conselho, em decorrência do enfrentamento ao COVID-19 e que, após passado o período, seriam reavaliados pelo Conselho. A presidente coloca em discussão a proposta da Conselheira e o Conselheiro Flavio Tavares destaca a necessidade de adaptação da Secretaria de Meio Ambiente para suprir as necessidades atuais. A Conselheira Maria Christina também ressalta a importância de aprovação do Conselho antes da homologação e concorda com o Conselheiro Flavio quanto à necessidade de adaptação, também, por parte dos Conselheiros. Em votação da sugestão da Conselheira, a maioria vota por haver a homologação das Licenças emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente de Conde. **Item 3.3. Encerramento dos trabalhos.** Por fim, a presidente agradece a participação de todos os Conselheiros e informa que fará a reunião extraordinária a fim de dirimir as dúvidas técnicas dos parâmetros analisados nas Licenças Ambientais na Secretaria de Meio Ambiente de Conde e que a mesma será antes da próxima reunião Ordinária agendada para o dia 09 de junho. Nada mais havendo a tratar, Vescijudith Fernandes agradece a presença de todos e, por volta das 11h45min, foram encerrados os trabalhos. Assim sendo, a presente ata será lavrada e assinada por todos os presentes.

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado de engenharia para execução de obra de reforma do Ginásio Poliesportivo, da pousada, no município de Conde/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: TCL TAMBAU CONSERVAÇÕES LTDA - Valor: R\$ 522.544,56. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Municipal de Licitação, Rodovia PB 018 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. Exclusivamente pelo e-mail: licita@conde.pb.gov.br.

Conde - PB, 15 de Junho de 2020

JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Municipal de Licitação, sediada na Rodovia PB 018 - Km 3, S/Nº - Centro - Conde - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de Construção da UBS - Gurugi - Município de Conde/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, exclusivamente pelo E-mail: licita@conde.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 17 de Junho de 2020

JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00187/2019

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ILHA DO APRENDER LTDA;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo em 203 (duzentos e três) dias, conforme justifica ofício em anexo ao processo administrativo 2265/2020, visando à manutenção do contrato de prestação de serviços para qualificação dos servidores da Prefeitura Municipal de Conde/PB.

Vigência: de 11 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020;

Valor do contrato: INALTERADO – R\$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais);

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de junho de 2020.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do CONTRATO: 0001/2020;

Nº do Aditivo: 04;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS OSANAN EIRELLI;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste de valor do contrato nº 001/2020 em comento que versa sobre as recentes variações no preço dos combustíveis, destinado a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Conde/PB, conforme demonstra notas fiscais em anexo e na forma descrita na tabela abaixo:

VALOR VIGENTE		
PRODUTO	PREÇO CUSTO POR LITRO DISTRIBUIDOR (A)	PREÇO POR LITRO FORNECIDO (B)
FORMULA	A	B
GASOLINA	R\$ 3,9523	R\$ 4,48
DIESEL COMUM	R\$ 3,2942	R\$ 3,76
DIESEL S10	R\$ 3,3432	R\$ 3,87
ETANOL	R\$ 2,9625	R\$ 3,65

NF'S MARÇO	PREÇO CUSTO ATUAL (C)	REAJUSTE (D)
	C	D
GASOLINA	R\$ 3,7561	= - 4,9641%
DIESEL COMUM	R\$ 3,0151	= - 8,4724%
DIESEL S10	R\$ 3,1217	= - 6,6253%
ETANOL	R\$ 2,8626	= - 3,3754%

VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS A PARTIR DE 03/04/2020		
CALCULO	E	TOTAL (E)
FORMULA	(B+D%)	
GASOLINA COMUM	R\$ 4,48 – 4,9641%	R\$ 4,25
DIESEL COMUM	R\$ 3,76 – 8,4724%	R\$ 3,44
DIESEL S10	R\$ 3,87 – 6,6253%	R\$ 3,61
ETANOL	R\$ 3,65 + 3,3754%	R\$ 3,52

O valor dos itens acima descritos, ora objeto do reajuste, deverá ser praticado a partir do dia 03 de abril de 2020 da seguinte maneira:

GASOLINA COMUM	R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos);
DIESEL COMUM	R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos);
DIESEL S10	R\$ 3,61 (quatro reais e sessenta e um centavos);
ETANOL	R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos).

Destaca-se, quanto ao acréscimo ou desconto do valor do combustível objeto deste reajuste, este deverá ser aplicado nas notas fiscais posteriores a publicação deste aditivo.

Vigência: 31/12/2020;

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de junho de 2020.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do CONTRATO: 0002/2020;

Nº do Aditivo: 04;

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Conde/PB;

Contratado: POSTO DE COMBUSTIVEIS OSANAN EIRELLI;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste de valor do contrato nº 002/2020 em comento que versa sobre as recentes variações no preço dos combustíveis, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conde/PB, conforme demonstra notas fiscais em anexo e na forma descrita na tabela abaixo:

VALOR VIGENTE		
PRODUTO	PREÇO CUSTO POR LITRO DISTRIBUIDOR (A)	PREÇO POR LITRO FORNECIDO (B)
FORMULA	A	B
GASOLINA	R\$ 3,9523	R\$ 4,48
DIESEL COMUM	R\$ 3,2942	R\$ 3,76
DIESEL S10	R\$ 3,3432	R\$ 3,87
ETANOL	R\$ 2,9625	R\$ 3,65

NF'S MARÇO	PREÇO CUSTO ATUAL (C)	REAJUSTE (D)
	C	D
GASOLINA	R\$ 3,7561	= - 4,9641%
DIESEL COMUM	R\$ 3,0151	= - 8,4724%
DIESEL S10	R\$ 3,1217	= - 6,6253%
ETANOL	R\$ 2,8626	= - 3,3754%

VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS A PARTIR DE 03/04/2020		
CALCULO	E	TOTAL (E)
FORMULA	(B+D%)	
GASOLINA COMUM	R\$ 4,48 – 4,9641%	R\$ 4,25
DIESEL COMUM	R\$ 3,76 – 8,4724%	R\$ 3,44
DIESEL S10	R\$ 3,87 – 6,6253%	R\$ 3,61
ETANOL	R\$ 3,65 + 3,3754%	R\$ 3,52

O valor dos itens acima descritos, ora objeto do reajuste, deverá ser praticado a partir do dia 03 de abril de 2020 da seguinte maneira:

GASOLINA COMUM	R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos);
DIESEL COMUM	R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos);
DIESEL S10	R\$ 3,61 (quatro reais e sessenta e um centavos);
ETANOL	R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos).

Desta forma, em relação aos valores retroativos, estes deverão ser pagos somente em relação a data do pedido de reajuste e dias posteriores, mediante apresentação do NF's que embasem o período de utilização do saldo correspondente ao período de reajuste e ao período de solicitação deste.

Vigência: 31/12/2020;

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de junho de 2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2020

Dispõe sobre a regulamentação da “Semana do Bebê” no município de Conde/PB e, dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Conde/PB, no uso de suas atribuições

estabelecidas pela Lei Municipal nº 373/2005 com redação alterada, pela Lei nº 865/2015, considerando;

Que as atividades da semana do bebe já vem sendo realizada em anos anteriores;

RESOLVE:

Art. 1º – Oficializar a Semana do Bebê anualmente.

Art. 2º - Recomendar que os órgãos municipais comprometidos com as questões da primeira infância, planejem e desenvolvam ações para a realização da Semana do Bebê.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - Discutir a situação da primeira infância do município;

II - Construir estratégias de articulação intrasetorial e intersetorial para melhoria da situação da primeira infância no município;

III - Promover mobilização em favor da primeira infância (0 a 3 anos).

IV – Desenvolver atividades voltadas para pais, mães e crianças menores de 6 anos de idade.

V – Promover palestras de enfrentamento a violações de direitos contra crianças durante a primeira infância.

Art. 4º As atividades serão realizadas através de:

I - Divulgação da programação;

II - Palestras sobre alimentação saudável, primeiros socorros e prevenção de acidentes domésticos na primeira infância;

III - Realização de pesagem, vacinação e saúde bucal para as crianças;

IV - Contação de histórias e recreação para as crianças;

V – Roda de conversa sobre o parto normal e aleitamento materno exclusivo para gestantes;

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 17 de junho de 2020

HELOISA NOBREGA RODRIGUES
Presidente do CMDCA